

# PUBLICADO

**Extrema, 30 / 05 / 19**

**LEI Nº 3.979**

**DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de impostos para as empresas que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de remissão referente a 2018 e 2019 e isenção referente ao período de 2020 a 2023, dos tributos municipais dispostos no §1º deste artigo, à empresa “Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda.”, CNPJ nº 10.940.983/0001-08, com sede em Extrema, à Rua Josepha Gomes de Souza, nº 298, Bairro dos Pires.

§1º - Os tributos municipais abrangidos por esta Lei são: IPTU – ano 2019 o valor de R\$ 12.590,25; ano 2020 o valor de R\$ 13.106,45; ano 2021 o valor de R\$ 13.649,06; ano de 2022 o valor de R\$ 14.174,55, ano de 2023 o valor de R\$ 14.716,01; ISS (itens 7.02, 7.05 e 16.01 da LC 116/03) não há; taxa de aprovação de projeto - ano de 2018 o valor de R\$ 45.166,25, ano de 2020 o valor de R\$ 6.894,03; taxa de licenciamento ambiental – ano de 2018 o valor de R\$ 14.312,55; taxa de habite-se ano de 2020 o valor de R\$ 614,20; taxa de licença do ano de 2019 no valor de R\$ 185,16, do ano de 2020 o valor de R\$ 252,18, do ano de 2021 o valor de R\$ 262,62, do ano de 2022 o valor de R\$ 272,73, e, do ano de 2023 o valor de R\$ 283,15.

§2º - Para fazer *jus* aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, até 15 de julho de 2019, em favor da Associação “Soul Animal”, no valor de R\$ 6.823,94 (seis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de remissão referente a 2018 e 2019 e isenção referente ao período de 2020 a 2023, dos tributos municipais dispostos no §1º deste



artigo à empresa “Log BTS Extrema Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, CNPJ nº 29.269.425/0001-82, com sede em Belo Horizonte, à Avenida Raja Gabaglia, nº 3.320, 6º andar, sala nº 603.

§1º - Os tributos municipais abrangidos por esta Lei são: IPTU – ano 2019 o valor de R\$ 90.170,63; ano 2020 o valor de R\$ 94.228,31; ano 2021 o valor de R\$ 98.468,58; ano de 2022 o valor de R\$ 102.899,67, ano de 2023 o valor de R\$ 107.530,15; ISS (itens 7.02, 7.05 e 16.01 da LC 116/03) - ano 2019 o valor de R\$ 225.419,76; ano 2020 o valor de R\$ 225.419,76; ano 2021 o valor de R\$ 225.419,76; ano de 2022 o valor de R\$ 225.419,76, ano de 2023 o valor de R\$ 225.419,76; taxa de aprovação de projeto - ano de 2019 o valor de R\$ 10.000,00; taxa de habite-se ano de 2020 o valor de R\$ 308,00; taxa de licença do ano de 2019 no valor de R\$ 179.360,00, do ano de 2020 o valor de R\$ 246.620,00, do ano de 2021 o valor de R\$ 257.717,90, do ano de 2022 o valor de R\$ 269.315,21, e, do ano de 2023 o valor de R\$ 281.434,39.

§2º - Para fazer *jus* aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, até 15 de julho de 2019, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:

I – ADER, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 14.320,38 (catorze mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos);

III – Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 14.320,38 (catorze mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos);

IV – CRIE, no valor de R\$ 14.320,38 (catorze mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos);

V – Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 296,44 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).


Art. 3º - Fica autorizada a concessão de remissão referente a 2018 e 2019 e isenção referente ao período de 2020 a 2023, dos tributos municipais dispostos no §1º deste



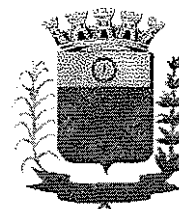


PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



artigo à empresa “Multilaser Industrial S/A”, CNPJ nº 10.940.983/0001-08, com sede em Extrema, à Rua Josepha Gomes de Souza, nº 298, Bairro dos Pires.

§1º - Os tributos municipais abrangidos por esta Lei são: IPTU – ano 2019 o valor de R\$ 47.157,04; ano 2020 o valor de R\$ 49.090,48; ano 2021 o valor de R\$ 51.122,82; ano de 2022 o valor de R\$ 53.091,05, ano de 2023 o valor de R\$ 55.119,13; ISS (itens 7.02, 7.05 e 16.01 da LC 116/03) - ano 2019 o valor de R\$ 28.000,00; ano 2020 o valor de R\$ 28.000,00; ano 2021 o valor de R\$ 28.000,00; ano de 2022 o valor de R\$ 28.000,00, ano de 2023 o valor de R\$ 28.000,00; taxa de licença do ano de 2019 no valor de R\$ 59.270,86, do ano de 2020 o valor de R\$ 61.700,97, do ano de 2021 o valor de R\$ 64.255,39, do ano de 2022 o valor de R\$ 66.729,22 e, do ano de 2023 o valor de R\$ 69.278,27.

§2º – Para fazer *jus* aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, até 15 de julho de 2019, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:

I – Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 14.023,94 (catorze mil e vinte e três reais e noventa e quatro centavos);

II – Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 14.320,38 (catorze mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos);

III – Soul Animal, no valor de R\$ 7.496,44 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais, quarenta e quatro centavos)

Art. 4º - A concessão dos benefícios tributários concedidos por esta lei, ficam condicionados ao cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.547/2009 c/c a Lei nº 3.813/2018.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

